



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 545

PROJETO DE LEI Nº 14.920

PROCESSO Nº 4.462

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (GUSTAVO MARTINELLI)**, o presente projeto busca revogar legislação que assegura pensão por morte a dependentes de vereadores e ex-vereadores.

A competente Diretoria Financeira se manifestou nos autos e verificou que o projeto não apresenta nenhum impacto financeiro-orçamentário, razão pela qual encontra-se apto à tramitação (fls. 15).

É o relatório.

1 – PARECER – DA CONSTITUCIONALIDADE:

O Projeto de Lei em exame, que revoga as Leis Municipais nº 2.332, de 15 de dezembro de 1978, nº 2.706, de 15 de maio de 1984, e nº 3.153, de 7 de março de 1988, afigura-se compatível com a competência legal do Município, nos termos do art. 6º, “caput”, da Lei Orgânica de Jundiaí, que atribui ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, garantindo o bem-estar da população e o pleno funcionamento dos órgãos municipais.

No que tange à iniciativa legislativa, o projeto observa a competência privativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 46, inciso III, da Lei Orgânica de Jundiaí, uma vez que versa sobre regime jurídico de servidores e benefícios municipais. *In verbis*:

Art. 6. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XX – instituir regime jurídico e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas

Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:





(...)

III – regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

A revogação das referidas leis municipais busca adequar a legislação local ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 672, que considerou incompatível com a Constituição Federal a percepção vitalícia de pensão por morte para dependentes de vereadores e ex-vereadores. Vejamos:

SUBSÍDIO VITALÍCIO – VEREADOR – PENSÃO. Lei municipal versando subsídio vitalício considerado o exercício de mandatos de vereador e a consequente pensão em caso de morte é incompatível com a Constituição Federal.

(RE 638307, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 19-12-2019, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-055 DIVULG 12-03-2020 PUBLIC 13-03-2020)

Diante disso, não se verifica qualquer violação à Constituição Federal, à Lei Orgânica de Jundiaí ou aos princípios da legalidade, separação de poderes e eficiência administrativa, uma vez que a proposta respeita os atos jurídicos aperfeiçoados anteriormente e não implica criação ou aumento de despesa pública.

2 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto constitucional e legal.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do art. 139, inc. I, do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva de Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento.

QUÓRUM: Maioria absoluta (art. 44, §2, “a”, da L.O.M.).

Jundiaí, 14 de agosto 2025.





Pedro Henrique Oliveira Ferreira

Procurador Geral

Jesiel Henrique Sueiro

Procurador Jurídico

Ana Flávia Silva Aguilár

Procuradora Jurídica

Ester Vitória de Jesus Moraes

Estagiária de Direito

Ana Luiza Canalli Balsamo

Estagiária de Direito

Alday Alves Vieira

Estagiária de Direito

